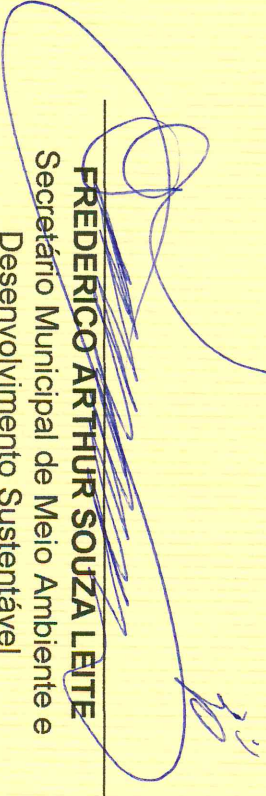




Licença Ambiental de Operação Corretiva 03/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, através do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a **REDE PEDROSA DE POSTOS LTDA** –, inscrito no CNPJ: 48.098.466/0001-06, **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA** para as atividades de Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, sob o código F-06-01-7, localizado na Av. Queiroz Júnior, 3261, Esperança- Itabirito/MG, entre as coordenadas geográficas LAT/Y 20°13'36.13" LONG/X 43°48'14.35" – Itabirito/MG.

26 de Dezembro de 2022.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, especificamente a aprovação do projeto licenciado pela ANTT/DNIT/Via 040.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

Anexo I – Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Impermeabilização das pistas de abastecimento assim como das áreas de acesso e próximas à pista de abastecimento dos veículos do empreendimento.	180 dias após a emissão da licença.
02	Instalação de canaletas de contenção, diretamente ligadas a CSAO, na área de abastecimento dos tanques.	180 dias após a emissão da licença.
03	Implantar sistema de coleta seletiva, ponto de armazenamento e separação de resíduos sólidos, nas instalações da unidade com vista a destinação correta dos resíduos gerados, com a utilização de normativas vigentes, conforme descrito no PGRS.	180 dias após a emissão da licença.
04	Relatório mensal de análise de efluentes e cronograma de manutenção da CSAO (pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes).	Semestralmente após a emissão da licença
05	Apresentação de planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos e óleo usado.	Semestralmente após a emissão da licença
06	Encaminhar à SEMAM relatório sobre o Programa de Auto-monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis medidas corretivas adotadas, com anexo fotográfico.	Anualmente
07	Firmar termo de compromisso com o Município, que inclua, sem prejuízo e de outras obrigações, o dever de executar as medidas de mitigação, recuperação e compensação de modo a propiciar o uso futuro das áreas ocupadas com medidas de apoio à diversidade econômica do Município	06 meses antes do encerramento das atividades
08	Realização de Programa de Educação Ambiental na Escola Municipal Laura Queiroz	Até 60 dias após a emissão da licença